

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 003, DE 2015 / CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 793/2015 que “Institui a carteira de identificação para paciente com diabetes, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputada Luzia de Paula.

Relatoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras.

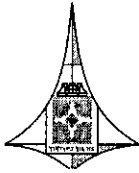
## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Deputada Luzia de Paula, que “Institui a carteira de identificação para paciente com diabetes, no âmbito do Distrito Federal”.

O Projeto foi distribuído à esta Casa, tendo sido lido em plenário em 25 de novembro de 2015, e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito. Ultrapassado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

## II – DO VOTO

Página 1 de 2



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Tendo em conta que a proposição em análise versa sobre saúde, cabe, nos termos do art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa a análise do mérito.

A proposição tem por objeto fixar ao Poder Executivo a obrigatoriedade de criar uma Carteira de Identificação para pessoas diabéticas no Distrito Federal.

Como se sabe, o Distrito Federal, é competente para legislar sobre saúde, tendo inegável mérito a proposição, pois visa incentivar que pessoas portadoras de diabetes sejam corretamente identificadas, até para o caso de necessitarem de atendimento médico.

A proposição é oportuna, conveniente, e, portanto, meritória. Frise-se que talvez a proposição retire a autonomia administrativa do Executivo e gere aumento de despesas sem análise financeira. Todavia, não cabe à esta Comissão, mas sim à CCJ e à CEOF, a análise desses aspectos.

Portanto, no que tange apenas ao mérito, a matéria merece apoio e aprovação.

Pelo exposto, opino e VOTO pela APROVAÇÃO do PL 793/2015 dada a sua inegável conveniência para a saúde no Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2016.

Sala das Comissões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**

Página 2 de 2